

DECISÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Recurso Administrativo – Processo nº 25/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025

ASSUNTO: JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: MERCEARIA E SORVETERIA TROPICAL LTDA

1. RELATÓRIO

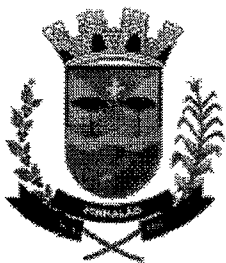
Trata-se de **recurso administrativo** interposto pela empresa **Mercearia e Sorveteria Tropical Ltda** contra o resultado do Pregão Eletrônico nº 16/2025, que visa a aquisição de gêneros alimentícios e utensílios de cozinha. A recorrente pleiteia a revisão dos lances para que lhe seja aplicado o direito de preferência por ser empresa sediada no município de Pinhalão.

A Pregoeira e sua equipe de apoio emitiram parecer técnico opinando pelo conhecimento e desprovemento do recurso, sob o fundamento de que as empresas vencedoras dos itens questionados já possuem a condição de locais ou regionais, o que afasta a aplicação de nova preferência sobre quem já detém o benefício.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando os autos, verifico que a decisão da Pregoeira está em estrita consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com o instrumento convocatório.

O item 9.14 do Edital é claro ao estabelecer que, caso a empresa provisoriamente vencedora já seja sediada em âmbito local ou regional, não haverá prioridade de contratação de outra empresa local sobre esta. O direito de preferência visa



fomentar a economia regional frente a empresas externas, não servindo como critério para preterir a proposta mais vantajosa (menor preço) entre duas empresas que gozam da mesma proteção legal.

Acolho integralmente a motivação da Pregoeira, fundamentada nos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

3. DECISÃO

Diante do exposto, no uso de minhas atribuições legais e com base no parecer da Pregoeira, que passa a fazer parte integrante desta decisão:

1. **CONHEÇO** do recurso interposto pela empresa Merceria e Sorveteria Tropical Ltda, por ser tempestivo;
2. **NEGO-LHE PROVIMENTO** no mérito, mantendo inalterado o resultado do julgamento que declarou as empresas vencedoras conforme a ata do certame.

Publique-se e prossiga-se com os demais atos de homologação e adjudicação.

LUIZ EDUARDO DE
CASTRO

VANZELI:07277333977

LUIZ EDUARDO DE CASTRO VANZELI

Prefeito Municipal de Pinhalão/PR

Assinado digitalmente por LUÍZ EDUARDO DE CASTRO
VANZELI:07277333977
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria de Fiscalia Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e CPF A1, OU=SEM BRANCOI, OU=13058592000143, OU=
videoconferencia, CN=LUIZ EDUARDO DE CASTRO VANZELI:07277333977
Localização:
Data: 2026.04.22 11:09:22-03'00'
Firmado por: LuíZ Eduardo de Castro Vanzeli:07277333977

Pinhalão/PR, 22 de abril de 2026.